**CONTRATO Nº. 002/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/19**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. André Evandro Becker Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Jornalística JORGE VALDIR RAMOS – ME (JORNAL INFORMATIVO TABAÍENSE),** Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RST 287, KM 29, n° 1588, Centro, na cidade de Tabaí-RS, inscrita no CNPJ sob n° 21640652/0001-60, representada neste ato por seu Diretor, Sr., JORGE VALDIR RAMOS designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si na Dispensa de Licitação 002/2019. O Presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente contrato Administrativo tem por objetivo único e exclusivo, a contratação da CONTRATADA acima qualificado, para Prestação de Serviços de Publicidade Institucional, visando a publicação, informação e divulgação dos atos, trabalhos, projetos, indicações e demais atividades do Legislativo Municipal, no Jornal Informativo de Tabaí-RS, de propriedade da CONTRATADA, de circulação mensalmente e com abrangência em todo o território do município de Tabaí, no período compreendido entre 12 (doses) meses, a contar a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Pela prestação dos serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste contrato, o pagamento será efetuado em valor mensal de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), proporcionalmente ao espaço utilizado – ao jornal tabloide, num espaço mínimo de UMA PÁGINA 20X30CM mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CÂMARA pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante RPV.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 1° de fevereiro de 2019 e a terminar em 31 de janeiro de 2020, podendo ser renovado caso convier às partes.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste contrato, na forma como lhe for solicitada, nas páginas internas do jornal, no prazo máximo de dois dias, contados a partir do momento em que lhe forem apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A CONTRATADA disponibilizará à CÂMARA, em cada edição mensal, exemplares, sem qualquer custo adicional para a CÂMARA.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

7.1. A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. A CONTRATADA deve instruir as notas fiscais e/ou faturas de cobrança, com todos os documentos comprobatórios da realização das despesas, sendo que as publicações e as divulgações serão realizadas conforme a necessidade do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha culposa ou dolorosamente, prejudicar a CÂMARA ou à terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, ressalvados os arquivos dos anúncios remetidos pela Câmara que contiverem erros e/ou distorções.

10.3. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa acarretar à CÂMARA, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivo estranho a sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da CÂMARA, ou falta de comunicação de fornecimento de dados elementos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.90.00.00. - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

 Tabaí, 01 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Evandro Becker Jorge Valmir Ramos

Presidente da Câmara Representante da empresa

CONTRATANTE CONTRATADO